

5ª Reunião do Conselho Estadual de Educação e Conselhos Municipais



Conselho Municipal de Florianópolis Comissão de Educação Infantil

Janete A. Oliveira da Silva

Brusque/2014

Fundamentos Legais

- Constituição Federal
- Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº. 8.069/1990
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei nº. 9.394/96
- Resolução nº 05 - MEC/CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009, fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.

- **Lei Municipal nº 7503, de 19 de dezembro de 2007, estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Florianópolis.**
- **Lei Municipal nº 7508, de 27 de dezembro de 2007, sobre a organização, funcionamento e manutenção do Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis.**

Da criação do Conselho de Educação de Florianópolis:

O Conselho Municipal de Educação foi criado pela Lei nº 3651/1991 e alterado pela Lei nº 7503/2007.

Conforme a Lei de criação o Conselho tem caráter:

Deliberativo; Normativo; Propositivo; Mobilizador; Consultivo; Fiscalizador; e Controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Da Composição:

- Profissionais da Educação da rede Pública Municipal;
- Instituições Conveniadas;
- Pais vinculados ao Conselho Deliberativo Escolar;
- Instituições que atendem pessoas com deficiência;
- Pais das APPs;
- Secretaria de Estado da Educação;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Escolas Particulares;
- Profissionais das Escolas Particulares;
- Entidades Comunitárias do Continente e da Ilha;
- UDESC;
- UFSC; e
- Diretores das Unidades Educativas da Rede Municipal;

Da organização

- **Plenário**
- **Equipe Técnica**
- **Comissões Permanentes:**
 - Comissão de Ensino Fundamental e EJA
 - Comissão de Educação Infantil
 - Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

Atividades da Comissão Educação Infantil

- Processos;
- Consultas;
- Denúncias;
- Estudos;
- Revisão da Resolução.

Principais Resoluções do CME

- Resolução nº. 01/2009 - Fixa normas para Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Florianópolis.
- Resolução nº.02/2009 - Dispõe sobre Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.
- Resolução nº 01/2011 - Fixa normas para a avaliação do ensino fundamental da RME Fpolis.

- Resolução nº 03/2009 – Fixa normas para a elaboração do Projeto Político - Pedagógico e Regimento Interno das Instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Florianópolis
- Resolução nº- 01/2010 - Fixa Normas para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos na Rede Municipal de Ensino de Fpolis.
- Resolução nº 02/2010 - Estabelece Normas Operacionais Complementares para a Educação de Jovens e Adultos.

Alterações da Resolução CME nº 01/2009

- Resolução nº. 04/2011 - Exclui parágrafo único do Art. 10;
- Resolução nº. 05/2011 - Modifica o Art. 19.

Da Resolução da Educação Infantil:

- **Resolução CME nº. 003/1999.**
- **Resolução CME nº. 01/2002.**
- **Resolução CME nº. 01/2009.**

Resolução CME nº. 01/2009

Que fixa normas para Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Florianópolis, Santa Catarina.

Capítulo I - Educação Infantil

Capítulo II – Proposta Pedagógica

Capítulo III - Recursos Humanos

Capítulo IV- Espaço, instalações e dos equipamentos

Capítulo V – Autorização de Funcionamento

Capítulo VI - Supervisão

Capítulo VII – Encerramento das atividades, mudança de endereço, mantenedora, de sede e denominação

Capítulo VIII – Disposições finais e transitórias.

A relação do número de crianças e profissionais:

Faixa etária	Nº. de crianças	Professor	Auxiliar de sala
0 até 2 anos	até 15	1 (um)	1 (um)
de 2 até 3 anos	até 08	1 (um)	---
	de 09 até 15	1 (um)	1 (um)
de 3 até 4 anos	até 10	1 (um)	---
	de 11 até 20	1 (um)	1 (um)
de 4 até 6 anos	até 15	1 (um)	---
	de 16 até 25	1 (um)	1 (um)

A organização pode ser diversa, desde que a estrutura física e humana, mantida pela instituição garanta o desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos: físico, afetivo, cognitivo e social.

RECURSOS HUMANOS:

- **Direção** da Instituição de Educação Infantil será exercida por profissional formado em Licenciatura na área da educação, preferencialmente pedagogia, ou formado em nível de pós-graduação na área da educação.
- **Docente** para atuar na Educação Infantil deve ter habilitação em curso de nível superior, licenciatura em pedagogia, admitida como formação mínima à oferecida em nível médio, Magistério.
- **Quadro básico de profissionais** com formação específica, coerente com a proposta pedagógica, com as características do espaço físico e com o número e características das crianças atendidas.

A Instituição de Ensino deve apresentar uma estrutura básica que atenda as diferentes funções da Educação Infantil, como:

- espaços para recepção, administração e apoio;
- sala para professores;
- sala para coordenação pedagógica;
- salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;

- instalações e equipamentos para o preparo e oferta de alimentos, que atendam às exigências de saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- instalações sanitárias suficientes e apropriadas para uso das crianças e dos adultos;
- o berçário, deverá ter espaço adequado para o sono e descanso das crianças, área livre para a movimentação, locais para a amamentação, higienização, com balcão trocador, pia, chuveiro, e espaço específico para o banho de sol.

Possuir área coberta mínima para as salas de atividades das crianças deverá ser de 1,30m por criança atendida.

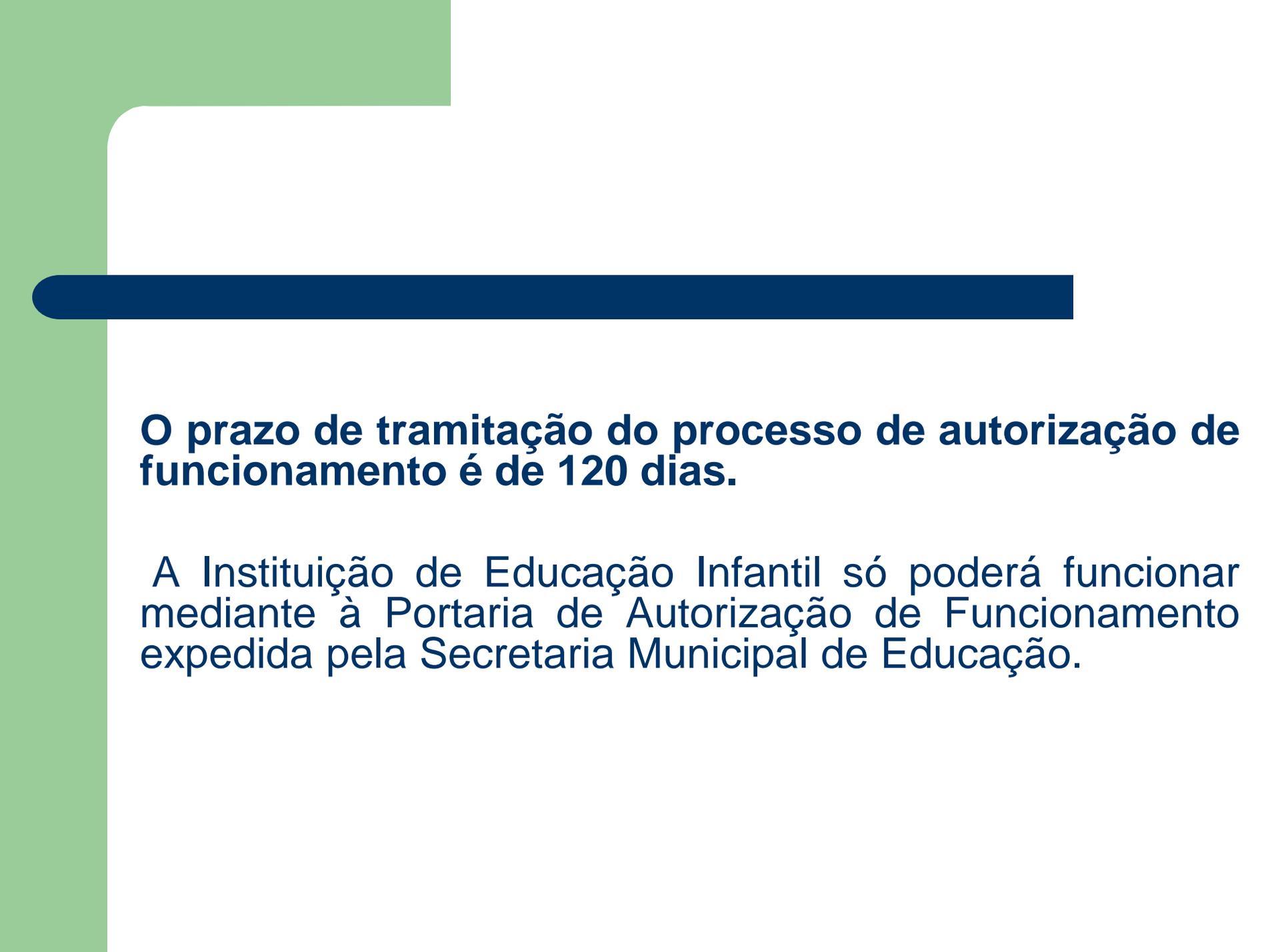
E, áreas ao ar livre para atividades de expressão física, artísticas e de lazer, contemplando também áreas verdes.

A autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil é Ato de competência do Secretário Municipal de Educação, com parecer conclusivo do Conselho Municipal de Educação.

Do Processo para autorização de funcionamento será organizado com os seguintes documentos:

- requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação;
- registro da entidade mantenedora, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- documento que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômica financeira da entidade mantenedora e de seus sócios;

- identificação da Instituição de Educação Infantil e endereço;
- planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações;
- relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação;
- previsão de crianças a serem atendidas com demonstrativo da organização de grupos;
- proposta pedagógica;
- alvará de funcionamento.



O prazo de tramitação do processo de autorização de funcionamento é de 120 dias.

A Instituição de Educação Infantil só poderá funcionar mediante à Portaria de Autorização de Funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação tem a responsabilidade de realizar **supervisão**, com objetivo de acompanhar o processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das Instituições de Educação Infantil, observando as leis de ensino e as decisões do Conselho Municipal de Educação.

À **supervisão** compete:

- avaliar:

- a) o cumprimento da legislação educacional;
- b) a execução da proposta pedagógica;
- c) condições de atendimento e permanência das crianças na Instituição de Educação infantil;
- d) a qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- e) a regularidade dos registros de documentação e arquivo.



– propor às autoridades competentes:

a) o cessar efeitos dos atos de autorização;

b) a cessação temporária ou permanente das atividades quando comprovadas irregularidades que comprometem o seu funcionamento.

O encerramento das atividades de Educação Infantil constitui processo que culmina com a publicação do **Ato de Encerramento de Atividades**, decorrendo tanto da iniciativa da própria Instituição Educacional ou do Poder Público, sendo que, neste último caso, quando constatado descumprimento da legislação educacional vigente.

Tramitação dos Processos de Autorização de Funcionamento

- Pró-Cidadão
- Secretaria Municipal de Educação
- Conselho Municipal de Educação

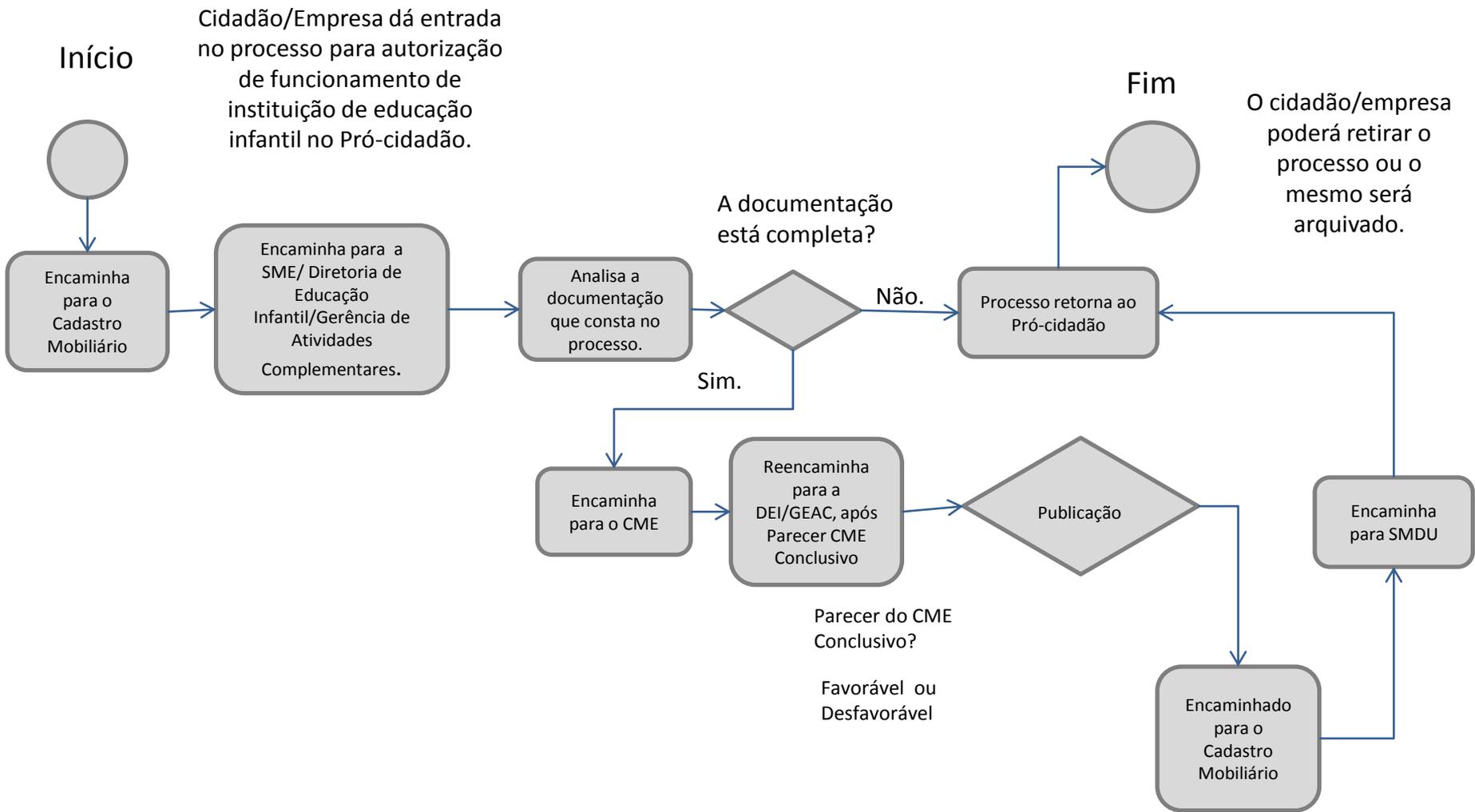
Secretaria Municipal de Educação

- Análise do Processo;
- Solicitação de documentação/orientação;
- Visita *“in loco”*;
- Parecer Técnico encaminhado ao CME.
- Realiza a supervisão nas instituições autorizadas.

Conselho Municipal de Educação

- Assessoria Técnica – Pré-análise;
- Comissão de Educação Infantil - Relatoria;
- Conselheiro Relator – Análise do Processo:
 - Contato / Diligência / Visitas / Orientações;
 - Parecer do Relator – aprovado Comissão e Plenária.

Trâmite do Processo de autorização para funcionamento (fluxograma)



Processos de Autorização de Funcionamento em tramitação:

- **SME - 16 Processos**
- **CME – 16 Processos**

Das instituições de Educação Infantil

- **86** Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.
- **117** – Instituições da Rede Privada:
 - 101** – Instituições Privada Particular.
 - 16** - Instituições Privadas sem fins econômicos, conveniadas com a SME.

Total: 203

Desafios

- Revisão da Resolução CME nº01/2009, para adequar as mudanças da Legislação Nacional;
- Divulgação dos atos e ações do CME;
- Entendimento por parte das instituições particulares das atribuições do CME;
- Rotatividade na contratação de profissionais da Educação Infantil.

- Acesso e permanência da criança com deficiência nas instituições privadas particulares;
- Regularizar a situação das instituições sem autorização;
- Que as instituições já autorizadas, mantenham os critérios de aprovação do funcionamento.



Muito obrigada!

Contato: e-mail: cme.fpolis@gmail.com

janetsilva123@hotmail.com

Fone:(48) 2106-5903

Facebook:CME Fpolis